



PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

LEI Nº 124/94, de 31 de agosto de 1994.

*Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 31/08/94
Retirado em 20/09/94*

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - FICA criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMEN-
TAÇÃO ESCOLAR - CONALES, no Município de Mormaço, órgão
consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões
relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda
escolar.

Parágrafo Único - O CONALES fica vinculado à estrutu-
ra do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO:

ART.2º - Compete ao CONALES:

I - Promover, planejar e coordenar as atividades
relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração
com o Poder Executivo;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos
destinados à merenda escolar;

III - Elaborar o seu Regimento Interno, que será
submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo
de 90 (noventa) dias;

IV - manter intercâmbios com entidades oficiais,
federais, estaduais e municipais e com entidades privadas,
nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem
o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas
à merenda escolar;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênio
com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais,
visando a integração de programas a serem desenvolvidos
por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento
do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

VI - submeter ao Executivo, para aprovação, o
Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO:

ART.3º - O CONALES corporar-se-á de 7 (sete) membros,
de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

.....





PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

...continuação LEI nº 124/93...

a) 4 (quatro) representantes do Executivo:

I - 2 (dois) representantes da secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados por um órgão representativo dos professores;

c) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos pais e alunos;

d) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos trabalhadores rurais.

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do CONALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - A escolha para Presidente do CONALES deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 3º - Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais dos alunos e dos empregados rurais, serão recolhidos, livremente, pelo Prefeito, através da apresentação de listas tripliques pelas entidades.

§ 4º - Os membros do CONALES terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

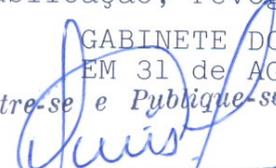
ART. 4º - A presente lei será regulamentada no que couber.

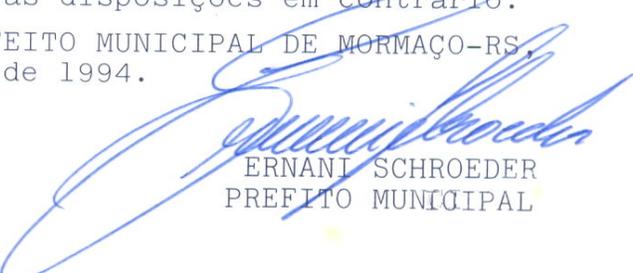
ART. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

ART. 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
EM 31 de AGOSTO de 1994.

Registre-se e Publique-se


Luis Carlos Machado
Sec. da Administração


ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

reg. curruao sob n. 14 do lv. 00/ fls. 122 x 123.
Mormaço, 21 de agosto de 1994

José de Souza